LEI Nº 6.024, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito especial no valor de R$ 877.147,26 (oitocentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), conforme a seguinte discriminação:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
01 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 302 0009 2.753	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Deliberação CIB-SUS/MG 4.045/22	
3390 39 - 1600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	66.789,86
10 302 0009 2.754	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Deliberação CIB-SUS/MG 4.042/22	
3390 39 - 1600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	504.704,46
10 302 0009 2.755	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Deliberação CIB-SUS/MG 4.010/22	
3390 39 - 1600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	37.364,15
10 302 0009 2.756	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Portaria GM MS 1.098/22	
3390 39 - 1600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.934,36
10 302 0009 2.757	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Resolução SES/MG 8396/22	
3390 39 - 1600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.606,39
10 302 0009 2.758	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Portarias 1112/GM 06/22 e 3.603 11/2018	
3390 39 - 1600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	234.296,88
10 302 0009 2.759	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Portaria GM MS 1.388/22	
3390 39 - 1600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	27.421,16
TOTAL		**R$ 877.147,26**

Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025, dentro do programa: " PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE", a ação: " Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Deliberação CIB-SUS/MG 4.045/22", "Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Deliberação CIB-SUS/MG 4.042", "Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Deliberação CIB-SUS/MG 4.010/22", "Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Portaria GM MS 1.098/22", "Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Resolução SES/MG 8396/22", "Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Portarias 1112/GM 06/22 e 3.603 11/2018", "Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Portaria GM MS 1.388/22".

Art. 2º Para fazer face à respectiva despesa, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 19 de abril de 2023.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal